



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 960 de 02 de Setembro de 1986, dispõe Sobre Isenção de Contribuição de Melhoria

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos os proprietários de imóveis lindeiros da rua Pres. Alvares Florence; Praça João Pessoa; Praça Siqueira Campos e Praça Santa Cruz, nesta cidade, da Contribuição de Melhoria que incidirá sobre a construção de guias e sarjetas, nos aludidos logradouros.

Parágrafo Único – A isenção de que trata o artigo 1º, também será aplicada aos proprietários de imóveis lindeiros de outros logradouros que tiverem defronte de seus imóveis, guias e sarjetas e as mesmas forem substituídas, ou ainda, se houver construção de guias e sarjetas, paralelas às já existentes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 02 de Setembro de 1986.

Ângelo Sueitt Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 02 de Setembro de 1986.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador